



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

011

DECRETO N° 2569, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Estabelece atribuição e competência do Grupo de Vigilância Sanitária para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1822, de 17 de fevereiro de 1998, para o Município de Pompeia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o artigo 1º, § 1º da Lei Municipal nº 1822, de 17 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Compete ao Grupo de Vigilância Sanitária do Departamento de Higiene e Saúde do Município de Pompeia, a direção e execução das ações de vigilância sanitária baixa, média e alta complexidade.

Parágrafo Único - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo;

- I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;
- II - O controle da prestação de serviços que se relacionam diretamente ou indiretamente com a saúde.

Artigo 2º - São atribuições do referido Grupo de Vigilância Sanitária, a emissão de certificados de vistorias, licenças e/ou autorizações para funcionamento de estabelecimentos/empresas, veículos e serviços relacionados à saúde, decorrentes dos procedimentos de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - As ações de vigilância sanitária devem ser executadas em conformidade com as normas federais estaduais e municipais que regulam a matéria.

Artigo 3º - Têm competência, enquanto autoridades sanitárias, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, os profissionais da equipe de vigilância sanitária.

Câmara Municipal de Pompeia

06 MAR 1998

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No 2569/98

§ 1o - A equipe de vigilância sanitária de que trata o "caput" deste artigo deve ser composta por profissionais de nível médio e/ou superior, sob a coordenação de profissional de nível superior, preferencialmente especializado na área de saúde.

§ 2o - Para o exercício de suas atividades, os referidos profissionais serão designados através de portaria do Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia, a ser publicado no jornal de maior circulação local.

§ 3o - Somente os profissionais designados, conforme o parágrafo anterior, têm competência para portar credencial expedida pelo Departamento de Higiene e Saúde, devendo apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 4o - O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em horário normal de expediente, local e estabelecimento alvo de atuação de vigilância sanitária, para o exercício de suas funções.

§ 5o - É vedado ao profissional competente da equipe de vigilância sanitária a emissão de certificados de vistorias, licenças e/ou autorizações para funcionamento, em serviços públicos ou privados sediados no município, que são objetos de ação da vigilância sanitária, onde mantenha qualquer tipo de vínculo.

Artigo 4o - As atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Grupo de Vigilância Sanitária, enquanto autoridades sanitárias, são as seguintes:

- I - colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos e autos;
- II - proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- III - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;
- IV - verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- V - interditar, lavrando o respectivo termo, ~~parcial ou totalmente~~, os estabelecimentos que realizam ~~atividades~~ previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- VI - proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a colheita e

27 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

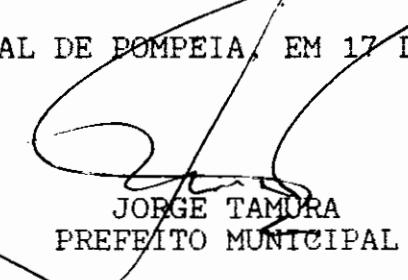
DECRETO N° 2569/98

interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

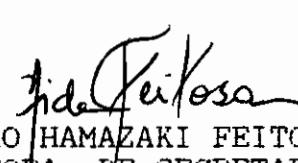
VII- lavrar os autos de infração para inicio de processo administrativo previstos nas leis federal e estadual.

~~Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1998.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA

DIRETORA DE SECRETARIA